
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.617, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de VALÉRIA ALVES ROMÃO, WANDERSON ALENCAR SOUSA JÚNIOR e WALYSSONM MATHEUS ALVES ALENCAR SOUSA, companheira e fi lhos menores do Soldado PM WANDERSON ALENCAR SOUSA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;
Considerando o Parecer nº 447/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 1.560,02 (mil quinhentos e sessenta reais e dois centavos), em favor de VALÉRIA ALVES ROMÃO, WANDERSON ALENCAR SOUSA JÚNIOR e WALYSSON MATHEUS ALVES ALENCAR SOUSA, companheira e fi lhos menores do Soldado PM WANDERSON ALENCAR SOUSA, falecido em decorrência de acidente em serviço no dia 4 de outubro de 2009, no Município de Dom Eliseu.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 520,01
Representação por Graduação (30%)	R\$ 156,00
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 260,01
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 104,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 156,00
Gratificação de Localidade Especial (30%)	R\$ 156,00
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 156,00
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 52,00
Provento Mensal	R\$1.560,02

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 4 de outubro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

— ★ —
ESTADO DO PARÁ